

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

JOÃO VIANET RIBEIRO, brasileiro, divorciado, despachante, portador da Cédula de Identidade RG nº 0300.869 SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 124.185.362-20, residente e domiciliado na Rua Emílio Moreira, nº 1.765 - Bairro: Praça 14 de Janeiro - Manaus-AM, vem mui respeitosamente solicitar a esse Juízo da Comarca de Apuí emissão com objetivo de regularização da empresa solicitada a baixo, referente a:

- 1) Certidão de Antecedente Criminal ();
- 2) Certidão de Antecedente Criminal e Cível (X);
- 3) Certidão de Objeto e de Pé ();
- 4) Certidão de Falência (X);
- 5) Outras (descrever): **Protesto e Execução Fiscal**

Em nome próprio () ou de:

TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0034-37, situado na Rua Joel Ferreira, 245 Centro – Nova Olinda do Norte/AM, CEP 69.230-000.

Data: 03.05.2016


REQUERENTE

OBS. Somente as certidões de antecedentes são gratuitas as demais deve ser recolhida em guia própria, por meio de guia disponível no site do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br), custas processuais, certidão. Após recolhimento entregue o comprovante de recolhimento e requerimento no protocolo.

Lei 9.051/95 (essa lei dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações) Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 2º Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.